

Mensagem nº. 58/2010, de 20 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Eusébio, em caráter de Urgência Urgentíssima, a Lei nº. 806, de 24 de março de 2009, que versa sobre a Criação da Gratificação de Tempo Integral - GTI.

O *caput*, do Art. 1º, da referida lei, possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Tempo Integral – GTI, que poderá ser concedida aos servidores efetivos do Município de Eusébio-CE.

Sabe-se que a Licença Maternidade é um meio de proteção à mulher trabalhadora que, por motivos biológicos, necessita de descanso, com o objetivo de se recuperar do desgaste físico e mental provocados pela gravidez e parto.

O amparo à maternidade possui amplo caráter social. A família, como célula da sociedade tem que ser preservada e, para isto é necessário que a mãe esteja integralmente disponível para os cuidados indispensáveis ao filho, nos primeiros meses de vida, sobretudo para o aleitamento materno.

Deste modo, importante assegurar a gestante/mãe a garantia a percepção da Gratificação de Tempo Integral – GTI, a que lhe era atribuída antes do período de Licença, durante o período em que estiver em descanso compulsório, com o fim de dar um auxílio maior ao recém nascido.

Portanto, deve ser alterada disposições do Art. 1º, acrescentando o §3º, estendendo a percepção da Gratificação de Tempo Integral – GTI às servidoras efetivas do Município que estiverem em Licença Maternidade.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, submeto o presente Projeto à apreciação de Vossa Excelência para o competente exame e deliberação por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº. 062, de 20 de AGOSTO de 2010.

Altera disposições da Lei Municipal nº. 806, de 24 de março de 2009, que versa sobre a Criação da Gratificação de Tempo Integral – GTI e dá outras providências, incluindo o § 3º ao Art. 1º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO decreta:

Art. 1º. O §3º, do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 806, de 24 de março de 2009, vigora com a seguinte redação:

§3º. Fica estendida a percepção da Gratificação de Tempo Integral – GTI às servidoras efetivas do Município de Eusébio, durante o período em que estiverem em Licença Maternidade.

Art. 2º. Os efeitos da presente Lei retroagem à primeiro de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº. 806, de 24 de março de 2009, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 20 dias do mês de agosto de 2010.



Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal